



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

## ORIENTAÇÕES ÀS ESCOLAS PRIVADAS E REDES MUNICIPAIS

### “Procedimentos e providências durante o período de pandemia”

Prezados Senhores,

Considerando as restrições de contato presencial, previstas em legislação específica, por conta da situação de pandemia ocasionada pelo contágio do COVID 19; considerando o fluxo de legislação e orientação, segue este documento com informações/orientações pertinentes aos processos e ações, neste período de atendimento com atividade remota e não presencial em cumprimento ao Decreto 64.967/2020 e seguindo as recomendações estabelecidas na Deliberação CEE 177/2020 homologada pela Resolução SEDUC, de 18-03-2020, quanto às aulas não presenciais em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo corona vírus), orienta-se sobre os assuntos que seguem:

**1- CALENDÁRIO ESCOLAR-** o mesmo deverá ser entregue até o próximo dia **07 de agosto**, já reorganizado, contemplando assim a atual situação emergencial, para homologação. Lembrando que: já tivemos no início do ano um período presencial, desta forma o presente calendário agora solicitado, deverá constar o período presencial e remoto, após o retorno, caso ocorra ainda esse ano, será feito um novo calendário, contando então, o período presencial, o remoto e o presencial após o retorno. Calendário é para apenas os dias letivos, as horas serão trabalhadas mais abaixo.

Devem ser consideradas as seguintes premissas para reorganização do calendário escolar:

- ✓ Adoção de providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- ✓ Adoção de medidas para assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos no plano para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos) sejam alcançados até o final do ano letivo;
- ✓ Garantia de que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei, ou seja, sem redução das 800 horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);
- ✓ Utilização para a programação da atividade escolar obrigatória de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos (acrescentar caso esteja utilizando algum outro recurso);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

✓ A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, deve seguir as mesmas orientações contidas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitando as características conforme previsto nos incisos VI e VII do artigo 2º da Deliberação 177/20;

✓ Após retorno às aulas, será aplicado o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno. As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

**2- PLANO ESCOLAR-** deverá ser entregue até o próximo dia **28 de agosto** e deverão constar as adequações ao período de *medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)*.

O Plano Escolar deverá estar adequado, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando o contido na proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

Deverá ser apontado no Plano Escolar como serão registradas e arquivadas na Unidade Escolar como estão acontecendo as aulas remotamente, bem como as atividades escolares que os docentes estão passando para os discentes (atividades impressas, atividades pelo google drive, vídeos extras e outros), lembrando que cada atividade deverá ser calculado o tempo para sua execução, para que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória. A reorganização do calendário em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino prevê preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Todas as decisões e informações decorrentes da Deliberação CEE 177/2020 deverão ser transmitidas aos pais, professores e à comunidade escolar.

Tendo em vista a continuidade do processo de ensino-aprendizagem a ser garantido e as condições de desenvolvimento das atividades em casa, os responsáveis devem ser parceiros, no sentido de incentivarem seus filhos, nessa nova configuração de atendimento pedagógico e de caráter momentâneo, fazendo assim com que cada colégio se articule com os pais de seus discentes.

Os alunos devem conseguir realizar as atividades de acordo com sua especificidade, devendo estar tais atividades de acordo com as competências já desenvolvidas, em ambiente familiar conhecido e acolhedor, com direcionamento e detalhamento do que deve ser feito, pela Equipe Pedagógica. Com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

isso, não apenas terão continuidade do trabalho pedagógico realizado na sala de aula, como terão sua rotina de estudos, apoiados pela escola e pelos pais.

Para os alunos com deficiência deverá ser garantida a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, tendo seu tempo de aprendizagem e métodos adaptados a sua realidade. Assim, será essencial que os professores apoiem os estudantes, com vistas a contemplar o desenvolvimento das aprendizagens realizando as adaptações curriculares necessárias, bem como orientem os pais/responsáveis dos alunos quanto à importância do papel que exercem na educação de seus filhos e na mediação da aprendizagem, neste momento.

**A. Formas de registro.** Nesse processo é fundamental que a escola mantenha o apoio pedagógico a distância, bem como realize o registro de todas as etapas desenvolvidas em diário de classe e demais recursos utilizados pela escola (relatórios, planos de aulas e outros registros que documentem/comprovem as ações da escola).

**Alguns elementos essenciais para constar nos roteiros são:**

- I. número de aulas a que equivalem;
- II. habilidades a serem trabalhadas;
- III. aulas remotas (constando o tempo de cada uma);
- IV. atividades a serem realizadas (incluindo o tempo previsto para cada uma);
- V. instrumentos para verificação da aprendizagem.

**B. Encaminhamento de atividades.** No caso de estudantes que não dispuserem de nenhum recurso digital, será necessária a realização de atividades em materiais físicos (tais como os cadernos do aluno, livros didáticos, fascículos de atividades, livros de literatura ou listas de atividades impressas pelas escolas).

Será recomendado, nos casos em que não for possível a entrega virtual das atividades realizadas, que elas sejam entregues no dia da retirada de materiais, fisicamente na escola, conforme a organização de cada escolar.

Para o desenvolvimento dessas habilidades, os professores, com apoio da equipe gestora das escolas, devem planejar roteiros de atividades que em conjunto comporão uma programação semanal em quantidade equivalente ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/termo e componente curricular, comprovando assim as 800 horas previstas para cada turma.

**C. Comprovação das atividades escolares não presenciais.** Durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), a Unidade Escolar registrará de forma pormenorizada e arquivará as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência, conforme a Resolução SE 45/2020, que dispõe sobre a realização



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.

As atividades escolares obrigatórias não presenciais deverão ser computadas e devidamente registradas, para continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e para cumprimento legal das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Serão considerados dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, de acordo com a Indicação CEE 185/2019. As escolas deverão de antemão deixar calculado em uma planilha o número de horas presenciais e remota de **“cada turma”**, para isso orienta-se que seja utilizado para as horas presenciais, o cálculo de horas das matrizes homologadas versus os dias letivos e para o cálculo das horas remotas o plano de ensino apresentado pela equipe docente, somando-se as aulas virtuais, mais as atividades que estão sendo passadas, conforme já descrito anteriormente.

#### ***D. Controle de carga horária***

**Carga horária dos estudantes.** O registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor a partir:

- I. Da realização de atividades e trabalhos em papel solicitados pelo professor – que poderão ser entregues periodicamente na escola ou quando as aulas presenciais retornarem;
- II. Pelo registro de atividades on-line quando ocorrer;
- III. Outras plataformas utilizadas pela escola.

**E. Avaliação escolar.** Como será dada continuidade aos bimestres a partir da retomada às aulas, é pertinente considerar diferentes instrumentos de avaliação para favorecer o acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes e incentivar o seu comprometimento com a realização das atividades com qualidade. Dentre os instrumentos avaliativos, destacam-se:

- I. **Realização das atividades:** dada a natureza das atividades não presenciais, será importante considerar na contabilização das notas dos estudantes a entrega das atividades realizadas, seja por meios digitais (quando possível) ou físicos, bem como o envolvimento, o engajamento e a autonomia do estudante na realização das atividades propostas.
- II. **Projetos, pesquisas ou outros produtos para a consolidação e avanço na aprendizagem:** visando estimular a aprendizagem dos estudantes de maneira mais ativa, incluindo pesquisas ou projetos a partir de desafios propostos pelos professores, ou a elaboração de materiais a partir do que foi estudado **e demais recursos utilizados pela escola.**

**3- INTERAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA-** A escola deverá manter um canal de diálogo contínuo entre a escola e a família, para que possam juntos garantirem que as ações implementadas durante o período de suspensão de aulas cheguem até os alunos, resultando assim na participação dos mesmos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

consequente aprendizagem. É importante orientar os pais ou responsáveis, assim como os alunos sobre a utilização das metodologias com mediação tecnológica ou não a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais. Essas orientações precisam estar descritas no Plano Escolar.

**4- AVALIAR-** avaliar a efetividade nos processos de ensino e de aprendizagem, para fins de acompanhamento pedagógico, avaliação e tomadas de decisões quanto aos diagnósticos, avanços da aprendizagem, a participação do aluno nas atividades oferecidas, através de ferramentas síncronas ou assíncronas, ressaltando que, nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos digitais ou por não conseguir realizar as atividades.

**5- RECUPERAÇÃO-** quando do retorno às atividades presenciais, o professor deverá oferecer recuperação a todos os alunos que desta necessitarem para atingirem as habilidades não consolidadas.

**6- TRANSFERÊNCIAS-** Os pedidos de transferências deverão ser atendidos, sem a exigência do comprovante de vagas em outra unidade escolar, porém deve-se deixar ciente o responsável sobre a obrigatoriedade de matricular crianças a partir dos 4 anos de idade, conforme determina a Lei Federal nº 12.796/2013, que alterou a LDB nº 9394/96.

**7- VALIDAÇÃO DE CONCLUINTES-** Para validação dos concluintes, em caráter de urgência, o secretário deverá enviar via e-mail ao Supervisor da Unidade Escolar os documentos comprobatórios para análise e homologação da DER.

### **LEGISLAÇÕES:**

. **Deliberação CEE 177/2020, homologada pela Resolução Seduc, de 18-3- 2020** que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

. **Resolução SEDUC 45/2020**, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19. “

As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica e o seu desenvolvimento poderá contemplar o uso de recursos digitais (computador, internet, celular, televisão), materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis. Para que seja contabilizada como carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada e arquivadas na escola à disposição do seu respectivo órgão de supervisão, pois são evidências do cumprimento da carga horária mínima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI  
Rua Regente Feijó, nº. 773 – Centro  
CEP.: 13.360-000 Fone: 19-3491.9200/9236/9217  
CAPIVARI - S.P.

Tais registros devem prezar pela simplicidade, de forma a valorizar o tempo dos professores, gestores escolares, que devem focar seus esforços no acompanhamento e busca dos estudantes de forma proativa, para a continuidade dos estudos e a garantia da aprendizagem. O mais importante é manter o foco no desenvolvimento das habilidades, competências e objetos do conhecimento previstos no currículo.

. **Indicação CEE 193/2020**, homologada pela Resolução Seduc, de 15-4-2020, que estabelece normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19

. **Parecer CNE nº 05/2020**, sobre a reorganização dos calendários e atividades não presenciais.

- **Documento** **Orientador.** Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1M8oNmDPYEFsDwCEBZOgSeLdWcn05Ay4k/view>

Capivari, 29 de julho de 2020.

Edivilson Cardoso Rafaeta  
Dirigente Regional de Ensino